



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos n.º 729/2023**

**JOGO: SANT. TRINDADE FC x ACE URANO**

**CATEGORIA: CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL - 2023**

**DATA: 29/07/2023**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, deixa de oferecer denúncia em face de **CELIO ADRIANO GALASSI GODOY da equipe SANTÍSSIMA TRINDADE** por não verificar qualquer ocorrência de infração na sua conduta

A razão pela qual a procuradoria deixa de denunciar o jogador decorre da ausência da infração disciplinar. Trata-se de situação natural de jogo não se consubstanciando em uma atitude que se caracterizaria como contrária a disciplina.

A ocorrência não foi por uma expulsão característica de um cartão vermelho direto. Foi uma abordagem normal, passível de cartão amarelo, em consonância com a regra do jogo, não se consubstanciando como uma infração disciplinar. Uma infração de jogo não é uma infração disciplinar. Considerando, portanto, se tratar de dupla advertência não se vislumbrou a existência de eventual ato infracional disciplinar.

Inobstante ao acima exposto, deve-se destinar especial atenção ao fato de que o árbitro, que é a autoridade da partida, não constatou a ocorrência de situação contrária à disciplina, visto que decidiu por aplicar cartão amarelo ao atleta, que possui a conotação de advertência, e não vermelho direto, que poderia a vir a se configurar uma ação a que macularia a disciplina desportiva. Tanto é verdade que o próprio árbitro fez questão de indicar que a conduta do jogador foi durante a disputa da bola.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA**

Ante ao exposto, com base no artigo 21 do CBJD , a Procuradoria deixa de oferecer denúncia em face aos atleta expulso em função de que a conduta narrada na sumula não viola as disposições do CBJD.

Desta feita, por não achar qualquer conduta passível de denúncia, postula-se pelo arquivamento dos autos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

**RICARDO MAGNO QUADROS**

**Procurador do TJD/PR**